Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

#### **CONTRATO**

CONTRATO Nº: 019/2021

PROCESSO: 852/2021

PREGÃO: 009/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR** E **POSTO COQUEIROS LTDA**, CONFORME

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

#### DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada pelo Diretor Secretário Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha,

"inscrita no CPF sob o n°.
"portadora do RG n°.
"legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: POSTO COQUEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.295.090/0001-74, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 04, Lotes 01 a 08 e 19 e 20, Setor Cohacol Três, CEP 75.835-093, neste ato representada por Sr. Antônio Carlos Carvalho de Castro,

sob o nº:

, portador do RG nº:

, residente e domiciliado na e Sr.

Guilherme Carvalho de Castro,

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

, inscrito no CPF sob o n°:	, portador do RG n°:
residente e domiciliado na	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 009/2021, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para o ano de 2021, para suprir a necessidade da frota de veículos e máquinas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior para o exercício de 2021 nos termos e condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 009/2021, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
- 2.2. Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	COD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR
	SISTEMA			ANUAL		TOTAL
1	6.315	LITROS	GASOLINA ADITIVADA	10.000,0000	R\$ 6,0100	R\$ 60.100,0000
2	33.693	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	6.000,0000	R\$ 4,8700	R\$ 29.220,0000
					TOTAL GERAL:	R\$ 89.320,0000

2.3.Os combustíveis, objeto deste Contrato, em seu item 2 deverá ser entregue na Unidade II Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles, situada na BR 364 Km 312, em uma

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

via vicinal a esquerda sentido Mineiros a Alto Araguaia - MT - Fazenda Flores das Perdizes - Zona Rural - Mineiros - GO (Aproximadamente 13 Km da Unidade I da Unifimes). E em seu item 1 será de retirada no endereço do licitante vencedor, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 1º de julho de 2022, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

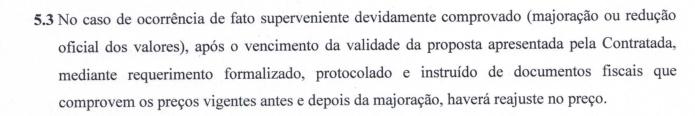
## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- **4.1** Os combustíveis, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- **4.2** Os combustíveis deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e as especificações.
- **4.3** A entrega dos combustíveis objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.
- 5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.° 9.648, de 27 de maio de 1998.





#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos combustíveis, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento dos combustíveis;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos combustíveis;
- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1 Caberá à CONTRATADA:

a) Entregar os combustíveis de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados;
- c) Entregar combustível de qualidade comprovada;
- d) Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- f) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado, por ocasião da contratação, os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº: 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e de Débito Trabalhista;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global do Contrato é de R\$ 89.320,0000 (Oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais).
- **8.2.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral; 1021 – Gestão da política de Educação; - 4066 - Manutenção da Administração; 339030 – 0017 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em ate 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da nota Fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

- 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.3. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CNDs, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.4. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.
- 9.5. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 9.6. Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.7. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso credito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- **9.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.9. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplênçia contratual.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor Joao Carvalho de Morais Neto, matricula 1070, e como fiscal substituto o servidor Flavio Marques Passos, matricula 1057, sendo estes cientificados formalmente e designado pela Direção Geral da FIMES os quais serão responsáveis por: Supervisionar o fornecimento dos materiais; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato; As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **10.3.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omisso, regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

<u>A</u>

Julia

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:
    - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5° (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
    - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
    - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
  - III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
  - VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

0:

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

2





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRECIAÇÃO E REGISTRO NO TCM

15.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 1º de julho de 2021.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior Fabrício Eumar de Sousa – Diretor Secretário

POSTO COQUEIROS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Small arballo

CPF:

2ª CPF: